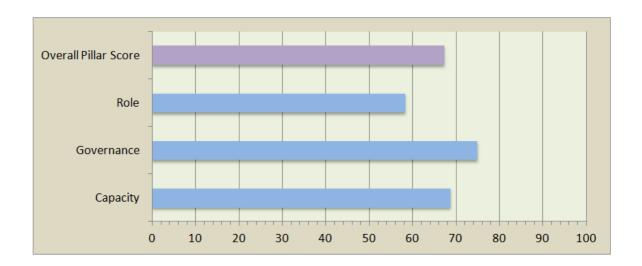
### COMUNICAÇÃO SOCIAL



#### **RECURSOS (LEI)**

#### Em que medida o enquadramento legal providencia um ambiente favorável à diversidade dos media?

Score: 75

Em Portugal, a Liberdade de Imprensa está consagrada tanto constitucionalmente como nas diferentes leis subsetoriais que regulam a Comunicação Social, tendo como únicos limites a salvaguarda do rigor e objetividade da informação, a garantia dos direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defesa do interesse público e da ordem democrática<sup>1</sup>. Todos os órgãos de comunicação social têm, por conseguinte, o dever da promoção da cidadania e da participação democrática, assim como, respeitar o pluralismo político, social e cultural<sup>2</sup>. Difamação, injúria, publicidade e calúnia contra a reputação e honra de cada cidadão são puníveis por lei.

Embora para a criação de um órgão de imprensa não seja necessária licença, estando apenas prevista a obrigatoriedade de registo junto da Entidade Reguladora para a Comunicação Social De uma forma geral, o processo é bastante célere, uma vez que, apresentados todos os documentos necessários, o registo é efetuado no período de 20 dias. No que diz respeito às situações que podem potenciar a recusa do registo, nos diversos casos existe um entrave comum respeitante à semelhança na denominação pretendida pelos requerentes ou a falta de legitimidade por parte do requerente.<sup>5</sup> No caso dos registos não serem atribuídos "por deficiência de instrução", os requerentes podem, no entanto,

<sup>(</sup>ERC)3, o acesso às atividades tanto de televisão como de radiodifusão, para além de requerer registo, é efetuado mediante licenciamento, o qual depende da abertura de concurso público, ou autorização (consoante seja ou não utilizado o espectro hertziano terrestre para a difusão das emissões). Por sua vez, a abertura de concurso público depende da vontade do Governo, mais concretamente de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Comunicação Social e das Comunicações, após pronunciamento da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, órgão a quem compete atribuir as licenças e proceder às correspondentes renovações. O aviso de abertura de concurso público é publicado em Diário da República e integra o respectivo regulamento, o qual define as condições a que as candidaturas devem obedecer4.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Cf. artigo 38º da Constituição da República Portuguesa; artigo 1º da Lei da Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 9º da Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada e publicada em anexo à Lei n.º 8/2011, de 11 de abril).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Cf. n.° 2 do artigo 5° da Lei da Imprensa (Lei n.° 22/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.° 18/2003, de 11 de junho).

<sup>4</sup> Cf. Artigos 13°, 15° e 16° da Lei da Televisão e artigos 9°, 17° e 19° da Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Cf. Artigos 19° e 26° do Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro.

"renovar o pedido a todo o tempo, desde que as deficiências verificadas sejam supridas"<sup>6</sup>.

Relativamente à entrada na profissão de jornalista, esta pressupõe o requerimento de um título profissional à Comissão para a Carteira Profissional dos Jornalistas (CCPJ). Para pedir este título profissional, é necessário estar a desempenhar funções numa empresa de comunicação social, embora não seja necessário deter um curso superior. O tempo de duração do estágio (obrigatório) para os requerentes nesta posição é, no entanto, superior aos casos em que o indivíduo detém este grau<sup>7</sup>. No caso das licenciaturas na área da comunicação social ou num curso equivalente, reconhecido pela CCPJ, o tempo de estágio tem uma duração obrigatória de apenas 1 ano.8 No entanto, não existe qualquer tipo de entrave à entrada na profissão, para além das incompatibilidades dispostas na lei, por constituírem potenciais conflitos de interesses: desempenho de funções de angariação, concepção ou apresentação de mensagens publicitárias; funções remuneradas na área do marketina, relações públicas, assessoria de imprensa e consultoria em comunicação ou imagem; funções de orientação e execução de estratégias comerciais; funções em organismos ou corporações policiais; serviço militar; funções de membro do Governo; funções de presidente da câmara ou de vereador, em regime de permanência, parcial ou a tempo inteiro, em órgãos de administração autárquica.9

O mercado dos *media* em Portugal é um negócio bastante competitivo e relativamente diversificado<sup>10</sup>. A concentração da propriedade, por sua vez, está sujeita ao regime geral de regulação da concorrência.<sup>11</sup> Embora o princípio da não concentração dos *media* esteja previsto constitucionalmente<sup>12</sup>, estando atribuído à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o dever de "velar pela não concentração da titularidade das entidades que prosseguem atividades de comunicação social com vista à salvaguarda do pluralismo e da diversidade"<sup>13</sup>, a legislação subsetorial da comunicação social, apesar de assumir que a junção em grupos empresariais de vários títulos pode representar uma ameaça à diversidade e pluralismo, tem evoluído no sentido de tornar mais permissiva a concentração.

Tanto a nova Lei da Rádio, aprovada a 24 de Dezembro de 2010, como as alterações feitas à Lei da Televisão, publicadas em anexo à Lei nº 8/2011, de 11 de Abril de 2011, vêm confirmar esta tendência, a qual surge expressa na própria formulação da proposta do Governo que deu origem à atual Lei da Rádio: "abandona-se a rigidez do limite à participação de cada pessoa singular ou colectiva em mais de cinco operadores de rádio na totalidade do território nacional<sup>3</sup>. <sup>14</sup> Assim sendo, actualmente, a lei permite a detenção de um número de licenças de serviços de programas radiofónicos até um limite de 10% do número total de licenças atribuídas no território nacional<sup>15</sup>, amplitude que na óptima do Sindicato dos Jornalistas "é manifestamente excessiva e inaceitável e compromete o objectivo de pluralismo e diversidade que deveria presidir à norma"16, porque na prática se pode repercutir "numa multiplicação de licenças locais tendentes a transformar as chamadas rádios locais em simples repetidores de uma programação pensada e organizada algures, de forma centralizada, única e claramente distanciada das realidades, problemas, anseios e necessidades e até pontos de vista das populações locais"17.

Por sua vez, a atual lei da televisão permite a detenção, direta ou indireta, de um número de licenças de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado até um limite de 50% do número total das licenças atribuídas a serviços de programas congéneres na mesma área de cobertura<sup>18</sup>.

Em ambos os casos, a lei é, ainda, omissa relativamente à questão da propriedade cruzada de vários meios, não fazendo referência à acumulação de licenças de televisão com licenças de rádio de âmbito local, questão de importância basilar "num contexto em que os meios audiovisuais representam o principal veículo de acesso do público à informação e ao entretenimento, sendo inegável o seu peso na formação dos cidadãos e até na formatação de hábitos e atitudes"19.

#### Recomendação

O legislador deverá refletir e proceder a uma análise aprofundada sobre a questão da concentração dos *media* e a sua interferência ao nível do pluralismo e diversidade.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Cf. Artigo 7° do Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Para os requerentes com um curso superior, o período de estágio obrigatório tem a duração de 18 meses. Para os restantes casos, o estágio deverá durar 24 meses (Cf. n.º 1 do artigo 5º do Estatuto do Jornalista (Lei nº 1/99 de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro).

<sup>8</sup> Cf. n.º 2 do artigo 5º do Estatuto do Jornalista.

<sup>9</sup> Cf. artigo 3º do Estatuto do Jornalista.

<sup>10</sup> Cf. SGI 2009, pp. 11; SGI 2011, pp. 12.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Cf. Regime Jurídico da Concorrência (Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 219/2006, de 2 de novembro).

<sup>12</sup> Cf. Nº 4 do Artigo 38º da Constituição da República Portuguesa.

<sup>13</sup> Cf. Alínea b) do Artigo Nº 8 da Lei nº 53/2005 de 8 de novembro (Criação da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social).

 $<sup>^{14}\,\</sup>mathrm{Proposta}$  de Lei  $28/\mathrm{XI}$  (Aprova a Lei da Rádio, revogando a Lei n.º 4/2001, de 23 de Ffvereiro), p. 4.

<sup>15</sup> Cfr. N°. 3 do Artigo 4° da Lei da Rádio.

 $<sup>^{16}</sup>$  Apreciação do Sindicato dos Jornalistas à Proposta de Lei nº 28/XI (Nova Lei da Rádio), 31 de agosto de 2010, p. 5.

<sup>17</sup> *I Idem, ibidem,* p. 5-6.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Cfr. N°. 3 do Artigo 4° B da Lei da Televisão.

<sup>19</sup> Cfr. Apreciação do Sindicato dos Jornalistas à Proposta de Lei nº 29/XI (Primeira revisão da Lei da Televisão), 31 de agosto de 2010, p. 4.

#### **RECURSOS (PRÁTICA)**

## Na prática, até que ponto a comunicação social é diversa, oferecendo perspectivas variadas? Score: 75

O mercado dos *media* em Portugal é relativamente diversificado e não existe um domínio por parte de um só grupo de interesse ou poder político<sup>20</sup>. No entanto, de uma forma geral, todos os principais órgãos de informação estão na posse de cinco grupos económicos: Impresa, Media Capital, Controlinveste, Cofina e Sonae. A Impresa, detentora da SIC, Expresso e Visão, e a Media Capital — Prisa, detentora da TVI e Rádio Comercial constituem os dois maiores grupos de media, nas áreas da televisão, rádio e imprensa. Com uma atividade mais focada na imprensa, seguemse-lhes os grupos Controlinveste (Diário de Notícias, Jornal de Notícias e TSF), Cofina (Correio da Manhã, Jornal de Negócios, Destak e Sábado) e Ongoing (Diário Económico, Económico TV, Económico Digital). Ao nível da rádio, o Grupo Renascença (RFM e Rádio Renascença) assume, também, algum relevo no mercado. Já no âmbito regional, são de destacar, tanto o grupo Adriano Lucas, Lda., como o Grupo Lena.

No que diz respeito aos órgãos de comunicação social de maior amplitude, podemos afirmar que existe uma forte bipolarização no mercado: a maior parte das empresas de *media* estão situadas na capital, Lisboa, e algumas no Porto — embora ocorra uma abundante dispersão de empresas de pequena dimensão, quer no sector de rádio quer da imprensa, em múltiplas zonas do país. As maiores empresas de comunicação têm também correspondentes locais, alguns dos quais exercendo também a profissão em órgãos de comunicação local, rádios e jornais. O sector dos *media* português conta com a existência de serviço público de rádio e televisão, a RTP. A imprensa, por sua vez, inscreve-se no âmbito da iniciativa privada. Mais recentemente têm surgido presenças de canais de televisão *online*, ainda que incipientes na sua capacidade de prestação de serviços à comunidade.

Em Portugal, embora os meios de comunicação procurem cobrir um largo espectro de interesses e grupos sociais, são ainda as vozes institucionais as que mais vezes são ouvidas. No caso particular das televisões, um estudo da oferta informativa dos canais generalistas de televisão (RTP1, SIC e TVI) e dos canais temáticos de informação (SICN, RTPN e TVI 24), levado a cabo entre Setembro de 2010 e Junho de 2011<sup>21</sup>, mostra-nos que os estúdios de informações são

dominados por um grupo restrito de elites que permanece no poder através da sua capacidade de circulação no espaço televisivo e que "estamos longe de uma esfera pública como lugar que reflicta processos diversificados de configuração da opinião"22. Os ecrãs da TV estão vedados a quem é desconhecido da opinião pública, sendo difícil a penetração por parte de indivíduos que não pertençam a instituições centrais do poder político<sup>23</sup>. A forma como expressam ideias, assim como a notoriedade pública são os requisitos principais de acesso aos "plateaux" televisivos<sup>24</sup>. Durante o período analisado, jornalistas, seguidos de políticos são, de uma forma geral, os profissionais que mais aparecem nos ecrãs televisivos<sup>25</sup>. Relativamente à sua origem, denotou-se uma preferência por convidados residentes na capital, onde se encontram as estações de televisão em análise (com exceção da RTPN, cujas emissões se fazem também a partir de Gaia)<sup>26</sup>.

Durante a última década, verificou-se um aumento significativo dos movimentos de concentração de propriedade dos *media* em Portugal. Esta realidade tem sido alvo de uma forte reação tanto por parte da sociedade civil, como dos próprios *media* e partidos políticos. Entre 2003 e 2009 foram apresentadas à Assembleia da República duas propostas legislativas, por parte do Bloco de Esquerda (2003)<sup>27</sup> e Partido Socialista, então no Governo (2009)<sup>28</sup>. sobre pluralismo e não concentração dos media, embora nenhuma delas tenha avançado. Atualmente, o problema da concentração dos media continua a ser uma preocupação manifestada publicamente, nomeadamente por parte do Sindicato dos Jornalistas. Durante o ano de 2011, a propósito da celebração do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa (3 de Maio), o Sindicato dos Jornalistas voltou a referir os problemas advenientes da não regulação da concentração dos media, afirmando que continua a existir uma grande discrepância entre as garantias formais e legais e a existência real de uma informação produzida sem qualquer tipo de constrangimentos, plural e diversificada.

No entanto, os desafios ao pluralismo e diversidade de conteúdos dos *media* não se ficam pela questão da concentração da propriedade dos meios de comunicação social. Segundo Fidalgo (2002), "*desenvolvido num contexto empresarial e submetido aos seus naturais constrangimentos económicos, organizativos e laborais, o jornalismo que hoje se faz, ou que se pode fazer, sofre* 

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Cf. SGI 2009, pp. 11-12.

<sup>21</sup> Neste estudo, coordenado por Felisbela Lopes da Universidade do Minho, foram identificados todos os convidados dos conteúdos informativos emitidos entre as 18h e as 01h00, de segunda a sexta-feira. Cada convidado foi caracterizado em

função de duas variáveis: profissão e lugar de origem. O período considerado permitiu a análise de um total de 1637 programas que contaram com a participação de 2158 convidados em estúdio.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Cfr. Lopes, Felisbela (Org.) (2011), *A TV dos Jornalistas*, CECS, Universidade do Minho, p. 56.

<sup>23</sup> Cf. *Idem*, *ibidem*, p. 56.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Cf. *Idem, ibidem,* p. 54.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Cf. *Idem, ibidem*, p. 53.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Cf. *Idem, ibidem*, p. 55.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> http://www.jornalistas.eu/?n=1409.

<sup>28</sup> http://www.publico.pt/Pol%C3%ADtica/governo-deixa-cair-lei-do-pluralismo-e-da-nao-concentracao-dos-media-1381759.

das contingências de um tecido frágil como é o português neste domínio". 29 Embora as empresas de media estejam distribuídas por grupos económicos fortes, a degradação das condições de trabalho dos jornalistas, a ameaça de desemprego e a precariedade crescentes são outros dos principais problemas que atravessam o sector, na medida em que colocam em causa o papel de mediação dos jornalistas entre as fontes e o leitor. A regra do contraditório ou até a simples confirmação das informações que chegam às redações pelas mais diversas vias cedeu lugar a uma nova filosofia de publicação imediata: "publica-se o que há e se não for verdade o desmentido também é notícia" 30.

Devido à pequena dimensão do mercado em Portugal, às quebras nas vendas dos jornais, aos cortes no investimento publicitário e à inexistência de um modelo de negócio lucrativo online, grande parte dos *media* em Portugal enfrentaram em 2011 fortes problemas de cariz económico.

Todos estes problemas, nomeadamente ao nível da falta de recursos financeiros e humanos nas redações, têm graves implicações ao nível do pluralismo e diversidade de conteúdos transmitidos pelos media portugueses. A utilização generalizada e predominante dos *takes* da Agência de Notícias Lusa como base para muito do trabalho jornalístico, sem que haja valor acrescentado à informação obtida, constitui um dos principais problemas levantados por este contexto de crise, em que a validade da notícia é cada vez mais curta. Outro problema diz respeito à duplicação de conteúdos dentro de um mesmo grupo de comunicação, não sendo incomum um jornalista produzir uma peça para vários órgãos do mesmo grupo de *medio*31, não obstante se encontrar vinculado a um órgão particular com um estatuto editorial específico.

Também no que diz respeito à formação dos profissionais do sector, persiste a ideia generalizada de que o jornalista se "faz" na redação e que a grande aprendizagem é resultado da prática profissional. Embora a nova geração de jornalistas seja altamente qualificada, 32 havendo uma predominância de profissionais com formação superior nas áreas da Comunicação Social, Direito e Economia, os órgãos de comunicação social, de uma forma geral, não apostam nem incentivam a formação continuada dos seus profissionais<sup>33</sup>.

#### Recomendações

O legislador deve regular/refletir sobre a partilha de trabalho jornalístico entre órgãos pertencentes ao mesmo grupo de *media* de modo a salvaguardar a diversidade e o pluralismo.

Deve ser dado um maior incentivo à formação continuada dos jornalistas, tanto prática como teórica, nomeadamente através da promoção de cursos de formação de especialização dentro dos próprios jornais, televisões e rádios.

#### INDEPENDÊNCIA (LEI)

#### Até que ponto existem proteções legais contra intervenções externas indevidas na atividade da Comunicação Social?

Score: 75

A liberdade de expressão e informação constitui um dos princípios fundamentais consagrados na Constituição da República, compreendendo o direito de informar e ser informado, sem impedimentos e discriminações, não estando a atividade do jornalista subordinada a qualquer forma de censura<sup>34</sup>. Cabe ao Estado assegurar a liberdade e a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e o poder económico. Para isso, a legislação prevê a atribuição de licenças e/ou registos a cada tipo de media de forma apolítica, baseada em pressupostos técnicos e de conteúdos.

A lei prevê, também, a independência editorial, a proteção contra a difamação, assim como restrições claras quanto à atividade e financiamento, direto ou indireto, nas áreas da televisão e rádio, vedando o exercício tanto a partidos, associações políticas e sindicais, patronais ou profissionais, ao Estado, autarquias locais, Regiões Autónomas, seja direta ou indiretamente, através de empresas<sup>35</sup>.36

Da mesma forma, todos os órgãos de comunicação social estão proibidos de fazer propaganda política, sem prejuízo dos critérios e condições legalmente previstos nas leis que regulam o direito de antena.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Cfr. Joaquim, Fidalgo (2002), *O Meio jornalístico no Portugal de hoje: evoluções e dilemas persistentes*, p. 11.

<sup>30</sup> Entrevista a ex-jornalista.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Cfr. Joaquim, Fidalgo (2002), *O Meio jornalístico no Portugal de hoje: evoluções e dilemas persistentes*, p. 11.

<sup>32</sup> Cf. Rebelo, José (Coord.) (2011), Ser Jornalista em Portugal — perfis sociológicos, Gradiva, pp. 85-86.

<sup>33</sup> Cf. "Desafios do Jornalismo", p.22.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Cf. n.º 1 do artigo 7º do Estatuto do Jornalista.

<sup>35</sup> Cf. Artigo 12º da Lei da Televisão e Artigo 16º da Lei da Rádio.

<sup>36</sup> Exceptuam-se as actividades exclusivas da internet ou canais de acesso condicionado e os que consistem na organização de serviços de programas de natureza doutrinária, institucional ou científica.

No entanto, no que diz respeito ao poder económico, a legislação vigente é muito menos vigilante, na medida em que para além de uma série de disposições gerais sobre a salvaguarda dos diferentes meios de comunicação relativamente ao poder económico, a questão da concentração carece de legislação própria, estando o sector sujeito ao regime geral.<sup>37</sup>

Tal como a liberdade de expressão e de imprensa, também o acesso à informação é um direito constitucional, previsto legalmente<sup>38</sup>. De uma forma geral, pode considerar-se que a legislação que assegura o acesso à informação em Portugal é bastante avançada.<sup>39</sup> Todas as pessoas têm acesso a um conjunto de documentos administrativos, o qual pressupõe um requerimento escrito ou verbal, dispondo as entidades públicas de dez dias para emitir uma resposta à solicitação. Está também prevista a possibilidade de recurso à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), um instituto independente responsável por zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação administrativa, nos casos em que se verifiquem atrasos, ausências de resposta, indeferimentos ou decisões limitadoras face ao requerido, gozando os jornalistas de um regime de uraência.<sup>40</sup>

#### INDEPENDÊNCIA (PRÁTICA)

## Até que ponto, na prática, a comunicação social é livre de intervenções externas indevidas? Score: 50

Embora nos media portugueses não ocorra qualquer quadro explícito de censura, há no entanto a percepção pública de episódios de pressões, forças mais subliminares, tentadas e/ou exercidas sobre profissionais.

Nos últimos anos, para além de alguns casos particulares de alegada interferência do poder político bastante mediatizados (e que despoletaram fortes reações críticas desde a classe política até à sociedade civil), a emergência de uma grande maioria de comentadores diretamente alinhados com o poder político (deputados, ex-dirigentes, etc.) tem criado um quadro de grande peso na opinião pública portuguesa e, consequentemente, um contexto de menor independência.<sup>41</sup> A distinção entre notícia e

comentário tem sido fortemente diluída, na visão dos próprios iornalistas.<sup>42</sup>

Esta percepção algo disseminada de que o poder político interfere nos *media* está presente nos resultados de alguns estudos de opinião realizados nos últimos anos. Num estudo de recepção publicado em 2008<sup>43</sup>, os resultados apontavam para uma percepção mais ou menos generalizada de que todos os meios de comunicação social eram susceptíveis a interferências, quer por parte do Governo, quer por parte do poder económico. A televisão, por conseguinte, surgia como o meio mais susceptível a pressões tanto por parte dos governos (55%), como por parte do poder económico (70%).

Ao analisar alguns inquéritos de opinião realizados em parceria entre a agência de comunicação "Central de Informação" e o jornal "Meios e Publicidade", baseados na auscultação de uma centena de coordenadores e diretores de órgãos de informação, verificamos que também ao nível dos profissionais dos *media* com responsabilidades editoriais é possível encontrar percepções idênticas relativamente às tentativas de interferência por parte do governo. Em 2004, quando inquiridos sobre a possível existência de um plano do Governo português (PSD) para controlar a comunicação social, 57% dos 69 inquiridos responderam afirmativamente<sup>44</sup>. Já em 2007, perante a questão "Pelo conhecimento que tem do sector, acha que o Governo exerce pressão efetiva sobre os meios?", a esmagadora maioria (70%) respondeu afirmativamente, referindo tratar-se de uma pressão pontual. No entanto, na mesma amostra (37 respondentes), quando inquiridos sobre experiências próprias, apenas 8% dos jornalistas afirmou já ter sido, por diversas vezes, alvo de pressão por parte do governo então no poder (PS). Dos inquiridos, 87% respondeu nunca ter passado por situações de pressão<sup>45</sup>.

Embora continue qualificado numa "boa situação", desde 2006, Portugal desceu várias posições no Índice de Liberdade de Imprensa dos Reporters Without Borders: se naquele ano se encontrava em 10º lugar num total de 168 países, em 2010, ocupava o 40º lugar numa tabela constituída por 178 países.46

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Cf. Lei n.º 18/2003, de 11 de junho (Regime Jurídico da Concorrência).

<sup>38</sup> Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e sua Reutilização (LÁDA — Lei Nº 46/2007, de 24 de agosto).

<sup>39</sup> João Triães, (2011), "Acesso à informação, Media e corrupção em Portugal", in De Sousa, L. e Soares, D. (2011) Transparência, Justiça e Liberdade. Em memória de Saldanha Sanches, RCP Edições, pp. 169-171.

 $<sup>^{40}</sup>$  Cf. n. $^{\circ}$  5 do artigo  $8^{\circ}$  do Estatuto do Jornalista.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> Entrevista a antigo provedor do espectador da RTP.

<sup>42</sup> Cf. "Desafios do Jornalismo", p.30, fig.34.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Cf. Rebelo, José (Coord.) (2008), Estudo de Recepção dos Meios de Comunicação Social, ERC.

<sup>44</sup> Cf. http://www.centraldeinformacao.pt/gca/index.php?id=111. **Universo:** 91 jornalistas (editores, coordenadores, chefes de redacção e directores de órgãos de comunicação social). **Respostas:** 69 **Período de auscultação:** De 14 a 20 de Outubro de 2004. **Tratamento de dados:** Central de Informação.

<sup>45</sup> Cf. http://www.centraldeinformacao.pt/gca/index.php?id=322. Universo: 85 jornalistas (editores, coordenadores, chefes de redação e diretores de órgãos de comunicação social).Respostas: 37. Período de auscultação: De 21 a 26 de Novembro de 2007. Tratamento de dados: Central de Informação.

<sup>46</sup> Cf. http://en.rsf.org/press-freedom-index-2010,1034.html.

Tal como em grande parte dos contextos de liberdade de imprensa, há também no contexto português a probabilidade de situações de auto-censura entre os profissionais. Embora a intimidação dos jornalistas não seja uma situação comum, não sendo frequente que casos de ameaças sobre jornalistas se manifestem a ponto de chegarem a tribunal, as condições de precariedade atuais podem ter implicações graves ao nível da independência dos *media*. Estando um número considerável de jornalistas em situações de empregabilidade frágeis, de precariedade, sujeitos ao poder das empresas e dos principais grupos, poderá existir uma tendência maior para a permeabilidade a pressões advenientes quer do poder económico, do qual depende a sobrevivência dos próprios órgãos de comunicação social, quer do poder político, através por exemplo do aliciamento com cargos de assessoria, sendo frequente a passagem das redações para assessorias políticas e vice-versa.

Já no âmbito da imprensa local e regional, a realidade é algo distinta. Em muitos casos, o poder local constitui-se como a principal fonte de financiamento dos órgãos de comunicação social, seja através da compra de espaço publicitário, seja através de apoio financeiro, embora indireto e dissimulado (pois está impedido por lei), o que coloca em causa a livre concorrência e a independência do sector.<sup>47</sup> Segundo um estudo de opinião realizado pela ERC (2010) sobre a realidade da imprensa local e regional, a maior parte das publicações (31,9%) apresentam-se sob a forma de sociedades limitadas/por quotas, seguindo-se as fábricas de igreja (16,1%) e as associações sem fins lucrativos (11,2%). No caso das publicações cujas entidades proprietárias não têm como atividade única a imprensa (24,8% da amostra), a situação mais frequente diz respeito à acumulação de atividades de rádio e tipografia, seguindo-se as atividades de produção audiovisual, distribuição e publicidade.48 Através do mesmo estudo, podemos ainda verificar a influência significativa que a Igreja Católica exerce ao nível da imprensa local e regional. É ainda levantada, através do testemunho de alguns profissionais, a possibilidade de existência de promiscuidade entre o poder económico e político, à qual o regulador deverá estar atento.<sup>49</sup> Quando inquiridos sobre o papel da regulação no contexto da imprensa local e regional, alguns profissionais referem as pressões exercidas pelo poder local, dando exemplos da forma como estas se podem efetivar: "Se dizemos mal do político 'A', este diz ao empresário 'B' para não inserir publicidade no jornal, fazendo o político a mesma coisa, reduzindo a divulgação dos eventos nas páginas do jornal, não obtendo dessa forma receita".50

#### Recomendações

Atendendo à passagem frequente de profissionais da área do jornalismo para assessorias políticas e vice-versa, deveria ser instituído um "período de nojo" entre a passagem de um cargo para o outro.

Afigura-se igualmente necessário uma melhor demarcação dos espaços de intervenção nos *media*, para que os conceitos de comentador e jornalista se tornem mais claros para o público (recomendação que consta no Código Deontológico dos Jornalistas e no Estatuto do Jornalista).

#### TRANSPARÊNCIA (LEI)

#### Em que medida, por lei, existem disposições que assegurem a transparência nas atividades da Comunicação Social?

**Score: 100** 

De acordo com a legislação vigente, tanto os operadores de rádio como de televisão devem publicar nos seus *websites* a relação dos titulares e dos detentores de participações no capital social, a composição dos seus órgãos de administração e de gestão e a identificação do responsável pela orientação e pela supervisão do conteúdo das suas emissões<sup>51</sup>. Já no caso da imprensa, as informações relativas à relação dos detentores de participações sociais das empresas jornalísticas e respectiva discriminação, bem como a indicação das publicações que lhes pertençam, ou a outras entidades com as quais mantenham uma relação de grupo, devem ser divulgadas, durante o mês de Abril, em todas as publicações periódicas de que as empresas sejam proprietárias, e também remetidas à ERC52. Para além disso, as publicações periódicas devem sempre conter, entre outros elementos obrigatórios, o nome do diretor, o nome, a firma ou denominação social do proprietário, os nomes dos membros do conselho de administração ou similares e dos detentores com mais 10% do capital da empresa<sup>53</sup>.

Está ainda prevista nas diferentes leis subsetoriais da televisão e da rádio, a obrigatoriedade de remeter à ERC o estatuto editorial aprovado pela entidade proprietária, num prazo de 60 dias após a primeira emissão, devendo também ser disponibilizado ao público.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Luís de Sousa, 2004.

<sup>48</sup> Cf. ERC (2010), A Imprensa Local e Regional em Portugal, ERC, pp. 324 e 325.

<sup>49</sup> Cf. *Idem, ibidem,* pp. 319.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Cf. *Idem, ibidem,* pp. 318.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Cf. artigo 4º da Lei das Televisão e artigo 3º da Lei da Rádio.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Cf. artigo 16° da Lei de Imprensa.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> Cf. artigo 15° da Lei de Imprensa.

nomeadamente no *website* do meio em questão<sup>54</sup>. Da mesma forma, também os órgãos de imprensa devem publicar o seu estatuto editorial uma vez por ano, juntamente com o relatório de atividades e contas<sup>55</sup>.

Relativamente à identificação dos autores das notícias, todos os jornalistas têm direito a assinar as peças que tenham criado ou nas avais tenham colaborado.<sup>56</sup>

# TRANSPARÊNCIA (PRÁTICA) Na prática, até que ponto existe transparência na atividade da Comunicação Social? Score: 75

De uma forma geral, tanto na imprensa como na televisão e rádio são cumpridos os deveres enunciados na lei relativamente à transparência da propriedade, gestão e estatuto editorial, sendo, de uma forma geral, possível encontrar esta informação nos websites dos diferentes meios de comunicação social.

Da mesma forma, também os jornalistas se fazem valer do direito à identificação das suas criações pessoais (ou colaborações), sendo cada vez mais comum, para além do nome do jornalista, surgir o endereço eletrónico do autor na peça. No entanto, há ainda espaço de correção e melhoria das políticas editoriais, nomeadamente na forma como algumas reportagens e peças são publicadas (por exemplo, quando não se identifica que a fonte é uma agência noticiosa ou quando há impossibilidade de procurar confirmar todos os dados em questão, devido à necessidade de rapidez de publicação).

No campo da transparência da propriedade dos *media*, é de realçar ainda a criação do *Portal da Transparência dos Meios de Comunicação Social*,<sup>57</sup> no qual a ERC disponibiliza ao público uma série de informações sobre a propriedade dos órgãos de comunicação social portugueses, incluindo a informação relevante sobre os principais grupos económicos que controlam o mercado do sector.

Em que medida existem, por lei, disposições que assegurem que os Órgãos de Comunicação Social são responsáveis pelas suas atividades?

Score: 75

A regulação do sector dos *media* é da responsabilidade da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), entidade administrativa independente do poder político, cujas funções se encontram constitucionalmente consagradas. Criada em 2005, a ERC sucedeu à extinta Alta Autoridade para a Comunicação Social, herdando, entre outras competências, as suas atribuições. Apresenta, no entanto, uma estrutura mais reduzida, composta por cinco membros que compõem o seu órgão de cúpula, o Conselho Regulador, quatro dos quais são eleitos pela Assembleia da República, através de maioria qualificada de 2/3. O quinto membro, o Presidente, é cooptado pelos eleitos.<sup>58</sup> Este modo de eleição tem sido bastante contestado, por, na prática, significar que os dois majores partidos do arco parlamentar português (PS e PSD), os quais têm alternado entre si a governação do país, elegem duas personalidades escolhidas por cada um para integrar o Conselho Regulador, o que comporta um certo grau de afunilamento de representação.59

Relativamente às suas congéneres europeias, a ERC apresenta uma importante especificidade no âmbito da intervenção, na medida em que estão sujeitas à sua regulação, não só os operadores de rádio e televisão, mas também as agências noticiosas e a imprensa, tendo esta última um peso significativo na atividade da entidade reguladora.60

Para além da ERC, os *media* estão ainda sujeitos à regulação por parte da ANACOM, entidade reguladora para a gestão do espectro e das telecomunicações e da Autoridade da Concorrência, uma vez que o sector está regulado ao abrigo da Lei da Concorrência.

Cabe à ERC assegurar o exercício dos direitos de resposta e de réplica política<sup>61</sup>, mecanismo constitucionalmente previsto, que permite aos cidadãos, às coletividades e aos partidos da oposição apresentar a sua versão dos factos ou defenderem-se da posição

**ACCOUNTABILITY (LEI)** 

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> Cf. artigo 34°, n° 1 e 5 da Lei da Rádio e artigo 36° da Lei da Televisão.

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> Cf. artigo 17º da Lei da Imprensa.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Cf. n.° 3 do artigo 7° do Estatuto de Jornalista.

<sup>57</sup> Cf. http://www.erc.pt/pt/transparencia.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> Cf. artigos 16° e 17° dos Estatutos da ERC.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Entrevista a ex-membro da ERC.

<sup>60</sup> Serrano, E. (2010), "A Regulação dos Media em Portugal", in *Trajectos — Revista de Comunicação, Cultura e Educação*, n°17, Outono 2010.

<sup>61</sup> Cf. alínea f) do artigo 8º dos Estatutos da ERC.

noticiada<sup>62</sup>. Se o órgão de comunicação social se recusar a publicar o direito de resposta, o visado pode recorrer à ERC, a qual tem legitimidade para aplicar multas ao órgão de comunicação social, se este não respeitar a legislação ou as suas decisões. No caso da imprensa, por exemplo, a lei indica que uma correção deve ocupar o mesmo espaço e ter o mesmo destaque que a notícia original. Essa correção deve ser publicada o mais rapidamente possível.

#### Recomendação

Repensar o modelo de eleição dos membros do Conselho Regulador da ERC, de forma a melhorar a legitimidade percebida dos mesmos.

# ACCOUNTABILITY (PRÁTICA) Até que ponto os Órgãos de Comunicação Social são responsáveis na prática? Score: 75

Há uma perspectiva generalizada de que o sector dos *media* portugueses é bastante avesso à regulação. 63 O primeiro mandato da ERC esteve, com efeito, envolto de "ataques públicos". 64 Em todas as dimensões, resulta uma grande insatisfação profissional face ao atual formato de mecanismos existentes de auto-regulação ou à sua apropriação por parte dos atores. 65

Parte das críticas tecidas à entidade surgem do método de eleição do Conselho Regulador, havendo uma tendência por parte de jornalistas, comentadores e membros de partidos para acusar a ERC de estar governamentalizada.66 Num passado mais recente, umas das principais críticas apontadas é a de ter sido muito menos vigilante relativamente ao sector privado da comunicação social do que face ao sector público.67

No entanto, o seu papel tem sido especialmente relevante ao nível do cumprimento do direito de resposta por parte dos jornais, matéria que ocupa grande parte das suas deliberações, pois ainda é evidente uma certa relutância de cumprimento por parte dos meios de comunicação social. Com o crescimento na aposta dos espaços online, tanto ao nível da imprensa como da rádio e televisão, há hoje um maior dinamismo entre o público e o jornalista, na medida em que as caixas de comentário que seguem as notícias publicadas deixam espaço aos leitores para expressar as suas opiniões. Muitos órgãos de comunicação social estão também hoje presentes nas redes sociais, o que permite maior interação.

Da mesma forma, existem já alguns programas dedicados a ouvir a sociedade civil, tais como o "Sociedade Civil" (RTP2), o "Opinião Pública" (SIC Notícias) e o "Discurso Direto" (TVI 24), na televisão; e o "Antena Aberta" (Antena 1) e o "Fórum" (TSF), na rádio.

É ainda de salientar a existência de provedores do ouvinte e do telespectador nos órgãos adstritos ao Serviço Público, RDP e RTP, respectivamente. Da mesma forma, alguns jornais como o Público ou o Diário de Notícias possuem também um provedor do leitor. Na perspectiva dos jornalistas, a possibilidade de interagir com os utilizadores/ consumidores de matérias jornalísticas é positiva, influenciando positivamente a qualidade do jornalismo.68

#### **MECANISMOS DE INTEGRIDADE (LEI)**

#### Até que ponto existem disposições em vigor que garantam a integridade dos empregados da Comunicação Social?

Score: 75

Existe um código deontológico para os jornalistas, votado e aceite pelos próprios.<sup>69</sup> Aplica-se a todos os jornalistas, uma vez que não se destina apenas à imprensa ou à televisão. É transversal ao jornalismo, não se constituindo como uma lei, mas sim como uma recomendação à prática jornalística. No que diz respeito a estas matérias pode-se considerar a existência de dois órgãos responsáveis por vigilar a sua aplicação e a quem é possível reportar queixas: o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas (CDSJ), que abrange apenas os profissionais sindicalizados, e a Comissão da Carteira Profissional de Jornalista. Ambas as entidades funcionam, todavia, como uma espécie de "tribunal moral", aplicando sobretudo sanções de índole moral.<sup>70</sup> No caso da Comissão da Carteira, existe, no entanto, a possibilidade de aplicação de sanções que, em última instância, interditem o exercício da profissão.

 $<sup>^{62}</sup>$  Cf. artigo 2° e artigos 24° a 27° da Lei de Imprensa; artigo 32° e artigos 58° a 63° da Lei de Rádio; e artigos 64° a 69° da Lei de Televisão.

<sup>63</sup> Entrevista a antigo provedor do espectador da RTP.

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> Serrano, E. (2010), A Regulação dos Media em Portugal: uma missão quase impossível in *Trajectos — Revista de Comunicação, Cultura e Educação*, n°17, Outono 2010, p. 4

<sup>65</sup> Cf. "Desafios do Jornalismo", p.16,

<sup>66</sup> Serrano, E. (2010), A Regulação dos Media em Portugal: uma missão quase impossível, in *Trajectos — Revista de Comunicação, Cultura e Educação*, nº17, Outono 2010, p. 5

<sup>67</sup> Entrevista a ex-membro do Conselho Regulador da ERC.

<sup>68</sup> Cf. "Desafios do Jornalismo", p.38, fig. 48.

<sup>69</sup> Código Deontológico dos Jornalistas, 1993 (acessível em

http://www.jornalistas.eu/?n=24).

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> Entrevista a Alberto Arons de Carvalho em Camponez, C. (2009), "Fundamentos de Deontologia do Jornalismo", Anexo I, p. 57.

Por sua vez, existe ainda o Estatuto do Jornalista, que possui caráter legislativo. Embora tenha sido alvo de diversas críticas, a última alteração introduziu no seu artigo 14º uma série de disposições relacionadas com os deveres dos jornalistas em matérias de ética, tais como a rejeição do sensacionalismo, a recusa de funções ou tarefas susceptíveis de comprometer a independência e integridade profissional e o princípio do contraditório<sup>71</sup>.

Alguns órgãos de comunicação social, além do código deontológico, têm ainda livros de estilo para os seus jornalistas ou códigos de conduta (que dizem, por exemplo, o que estes podem colocar nas redes sociais). Por sua vez, os conselhos de redação têm um papel conferido no contexto das redações dos meios de comunicação social.

# MECANISMOS DE INTEGRIDADE (PRÁTICA) Na prática, em que medida é assegurada a integridade dos empregados da Comunicação Social?

Score: 50

De um prisma individual, quando falamos do cumprimento da ética e da deontologia da profissão o cenário é bastante plural, havendo jornalistas mais preocupados com a observância das normas do Código Deontológico e outros mais alinhados com os interesses estritamente comerciais do jornalismo. O contexto de degradação das condições de trabalho, de precariedade e de desemprego eminente, aliados à lógica de mercado, assente na produção massiva de informação capaz de atualizar os sítios online dos diferentes meios de comunicação, em detrimento da informação plural, balanceada, rigorosa, poderão, de certa forma, estar na origem de práticas menos éticas. Embora se possa afirmar que a maioria dos jornalistas conhece o código deontológico da profissão e que a multiplicação de instrumentos tendentes a acompanhar a dimensão ética da profissão jornalística se traduz num maior sistema de "checks and balances", na prática, a dispersão e não articulação complementar entre as diferentes entidades (ERC, CCPJ e CDSJ) pode ser percebida como uma fraqueza pelo ambiente exterior à profissão e ser aproveitado como tal. A inexistência de um só "órgão ativo" encarreque das matérias deontológicas tem conduzido a uma tentação das diferentes entidades para colmatar essa lacuna. Consequentemente, e a título de exemplo, quando a ERC se pronuncia sobre questões relativas ao rigor jornalístico, por vezes torna-se difícil "estabelecer a fronteira entre o que é uma violação da lei e a sua componente ética, que está associada a essa violação da lei<sup>772</sup>. Além do mais, os próprios poderes do Conselho Deontológico são limitados, restringindo-se-lhe a aplicação de sanções de índole moral. Por sua vez, embora a Comissão da Carteira detenha poderes para aplicar sanções, em matéria disciplinar, que interditem o exercício da profissão, na prática a aplicação real dessas sanções é bastante remota.<sup>73</sup>

Já no que diz respeito à formação, embora os cursos de comunicação social e jornalismo, de uma forma geral, dediquem espaço às áreas da ética e deontologia, não existe qualquer tipo de incentivo por parte das empresas jornalísticas à formação dos seus profissionais nessa área.

Aos próprios conselhos de redação falta uma postura ativa a zelar e assegurar o cumprimento da ética e da deontologia da profissão. 74 Há uma tendência crescente para o papel destes ser cada vez mais diminuto na área da deontologia e ética, confinandose, por exemplo, ao pronunciamento sobre a entrada de novos jornalistas. 75

### INVESTIGAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE CASOS DE CORRUPÇÃO

## Até que ponto existe uma Comunicação Social ativa e bem-sucedida na investigação e exposição de casos de corrupção?

Score: 25

Salvo algumas exceções, em Portugal, o jornalismo de investigação ainda é uma atividade marginal face ao jornalismo reativo (a reboque do acontecimento) e sensacionalista<sup>76</sup>. Num estudo recente, verifica-se que, na percepção dos jornalistas, a fraca presença de jornalismo de investigação se constitui como um dos aspectos mais negativos da cobertura jornalística em Portugal<sup>77</sup>, assim como o sensacionalismo/tablóide e *infotainment*<sup>88</sup>.

No geral, há uma falta de meios humanos e económicos disponíveis nas redações que permitam aumentar a investigação sem colocar entraves à cobertura regular noticiosa. O jornalista vê-se como um

72

 $<sup>^{71}</sup>$  Cf. artigo 14° do Estatuto do Jornalista.

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> Entrevista a Alberto Arons de Carvalho em Camponez, C. (2009), "Fundamentos de Deontologia do Jornalismo", Anexo I, p. 57.

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> *Idem, ibidem*, p. 57.

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> Entrevista a ex-provedor do telespectador da RTP.

<sup>75</sup> Entrevista a Daniel Reis em Camponez, C. (2009), "Fundamentos de Deontologia do Jornalismo", Anexo I, p. 3.

<sup>76</sup> Cf. João Triães (2011), "Acesso à informação, Media e corrupção em Portugal", in De Sousa, L. e Soares, D. (2011) *Transparência, Justiça e Liberdade. Em memória de Saldanha Sanches*, RCP Edições, pp. 177.

<sup>77</sup> Cf. "Desafios do Jornalismo", p. 33, Fig. 39.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> *Idem, ibidem,* p. 33, Fig. 39.

transmissor de acontecimentos, cada vez mais generalista e, nos últimos anos, assiste-se a uma tendência de desvalorização da profissão.<sup>79</sup>

## INFORMAR O PÚBLICO SOBRE O FENÓMENO DA CORRUPÇÃO E O SEU IMPACTO

Até que ponto existe uma Comunicação Social ativa e bem-sucedida em informar o público sobre o fenómeno da corrupção e o seu impacto ao nível nacional?

Score: 75

Os media têm um papel ativo na informação sobre os casos de corrupção. Os grandes casos de corrupção têm sido bastante mediatizados, mais ainda no contexto de crise económica e financeira. O mesmo não acontece com casos de corrupção que não envolvam figuras públicas. Como exemplos, podemos nomear os casos "Universidade Independente", "Face Oculta", "compra dos submarinos" ou o caso "Freeport", em que os arguidos são, sobretudo, políticos, altos cargos públicos e personalidades do mundo empresarial, em particular do sector financeiro.

Apesar da legislação que orienta a atividade jornalística no âmbito da regulação do relacionamento dos media com a justiça ser particularmente vasta, considerando desobediências puníveis criminalmente<sup>80</sup> uma série de comportamentos que de uma forma geral estão ligados à atividade jornalística neste campo, os assuntos ligados à justiça, ocupam grande espaço dos jornais ou alinhamentos dos noticiários televisivos e radiofónicos, "proporcionando-nos muitas vezes aquilo que se denomina como julgamentos paralelos de alcance rápido e de efeitos visíveis: (...) enquanto a justiça se caracteriza por um ritmo de tempo lento e ritualizado, os media insistem na reprodução dos acontecimentos em tempo (quase real), reconstruindo permanentemente a informação proporcionada pelas fontes"81.

Embora permaneça uma perspectiva mais sensacionalista na sua abordagem, a cobertura dos casos de corrupção tem vindo a aumentar, mantendo o assunto na agenda pública e pressionando os governos a manter o tema na agenda política<sup>82</sup>. Além do mais, o

estudo Corrupção e Ética em Democracia<sup>83</sup> já havia assinalado que os indivíduos que constroem as suas percepções de corrupção com base nas informações veiculadas pelos media são mais críticos, do que aqueles que ancoram as suas percepções em outras fontes, a apontar a ineficácia no combate ao fenómeno no nosso país<sup>84</sup>. Tais resultados, permitem confirmar a importância do papel da comunicação social ao nível da construção social da corrupção, o qual embora se possa revestir de um caráter negativo, ajudando à "hipersensibilização, banalização e estereotipação do tema na opinião pública" s, também pode assumir um caráer positivo, na medida em que se pressupõe que cidadãos informados esclarecidos se encontram numa posição mais vantajosa para avaliar o fenómeno da corrupção, assim como desempenho das instituições no seu combate<sup>86</sup>.

## INFORMAR O PÚBLICO SOBRE QUESTÕES DE GOVERNANÇA

Até que ponto existe uma Comunicação Social ativa e bem-sucedida em informar o público sobre as atividades do Governo e outros atores envolvidos na governação?

Score: 75

Os *media* desempenham um papel importante na informação que as pessoas têm sobre a política, participação e governança. Devido à conjuntura de crise, quase todos os *media* têm atribuído grande notoriedade a questões de cariz político e económico, com particular destaque para os canais de televisão especializados em informação (RTP Informação, SIC Notícias, TVI 24). Em sinal aberto, na RTP 1, o programa "Prós e Contras " dedica-se a trazer para discussão questões que estão na ordem do dia, a nível político, económico e social, contando com a presença em estúdio de políticos, especialistas e público em geral. No caso da imprensa, esta função é particularmente desempenhada pelos jornais nacionais de referência. A Antena 1 tem na sua grelha de programação o programa "Conselho Superior", onde são convidados políticos para falarem sobre temas que marcam a atualidade e a TSF transmite semanalmente o programa "Pares da República", onde também se discutem temas semelhantes.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> Cf. *Idem, ibidem*", pp. **9** e 10.

<sup>80</sup> Cf. Artigo 88° do Código Penal.

<sup>81</sup> Lopes, F. (2000), As Fontes, os Jornalistas e as Leis, em Comunicação e Sociedade 2, Cadernos do Noroeste, Série Comunicação, Vol. 14 (1-2), 2000, pp.339-

<sup>82 (</sup>f. De Sousa, Luís (2002), Corruption: Assessing Ethical Standards in Political Life Through Control Policies, Tese de Doutoramento, Florence, European University Institute — Department of Political and Social Science.

<sup>83</sup> Projecto Corrupção e Ética em Democracia: o Caso de Portugal (POCI/CPO/60031/2004), desenvolvido por Luís de Sousa (coordenador) e João Triães no CIES/ISCTE.

<sup>84</sup> Cf. De Sousa, Luís e Triães João (2007), Corrupção e Ética em Democracia: O caso de Portugal in OBERCOMBRIEF, n°3, setembro de 2007, OBERCOM, p. 9.

<sup>85</sup> *Idem, ibidem*, p. 10.

<sup>86</sup> Idem, ibidem, p. 10.

No entanto, mais uma vez, se verifica que a cobertura feita sobre estas questões se faz muito com recurso a comentadores, direta ou indiretamente, relacionados com o poder político<sup>87</sup>.

 $<sup>^{\</sup>rm 87}$  Cf. Lopes, Felisbela (Org.) (2011), A TV dos jornalistas, CECS, Universidade do Minho.